

ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 10h43min, na Associação Saúde da Família ("ASF"), em sua sede localizada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – nesta Capital reuniu-se o responsável pelo certame e a Equipe de Apoio para atuar na Sessão Pública de continuidade da Seleção de Fornecedores, Modalidade Coleta de Preços nº 003/2018 e Processo nº 004/2018.

Reaberta a sessão, compareceram à está os representantes das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME	18.233.227/0001-42	LEANDRO DE ABREU BASILIO
COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	00.775.123/0001-02	SINÉSIO ARAUJO LEITE
PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP	22.091.547/0001-82	CLAUDIA REGINA DOS SANTOS

O responsável pelo certame fez saber que na sexta-feira dia 13/04/2018 foi protocolado pela a empresa C.Lorenzo Terceirização de Mão de Obra Ltda- EPP, envelope com questionamentos a cerca dos atestados de capacidade técnica apresentado pela a empresa **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP**, no entanto foi esclarecido que a diligência para análise dos referidos documentos, já estava em curso antes da recepção deste, conforme previsto em edital.

Foi recebido o Envelope, com os documentos solicitados na última sessão, da empresa **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP**. O responsável pelo certame, questionou se os representantes presentes gostariam de verificar a inviolabilidade do envelope, sendo que os representantes das empresas **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME** e **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP** se manifestaram favoravelmente e rubricaram.

Foi solicitado à representante da empresa proponente, sra. Claudia Regina dos Santos, que apresentasse o original dos contratos apresentados, com fulcro no **item 23.4** do edital, sendo, desta forma, autenticados pelo responsável pelo certame conforme original e, posteriormente, as vias originais foram devolvidas.

Foi verificado que a empresa **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, embora entregasse as documentações conforme solicitado, também, entregou manifestação de declínio por escrito. Além do fato anteriormente informado, a proponente é optante pelo SIMPLES, e, conforme Solução de "Consulta nº 57 – Cosit" da Receita Federal, as empresas que prestam serviços do objeto deste processo (Prestação de Serviços de Portaria), estariam então impedidas desta prestação de serviço, sendo, então, a proponente INABILITADA.

O contador da ASF, sr. Rogério Francelino Guimarães, explicou a questão aos presentes. Após esclarecimento o representante da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME**, sr. Leandro de Abreu Basílio, colocou que a inabilitação pelo motivo de enquadramento no SIMPLES Nacional não é possível, fundamentando que, em que pese as empresas proponentes enquadrem-se nessa modalidade tributária, nada obsta que as empresas proponentes, sendo consideradas vencedora do certame desenquadrem-se da referida modalidade antes da prestação do serviço.

Ouvido o representante, o responsável pelo certame, em conjunto com a assessoria contábil, considerou válida a colocação e, retirou a inabilitação da empresa **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP** por este motivo, restando o declínio por está apresentada.

Em continuidade, houve colocações das empresas supracitadas em relação aos regimes tributários e esclarecimentos pela assessoria contábil quanto a estes. As colocações, porém, não objetivavam ou impediam a continuidade da sessão, restando todos em consenso da continuidade.

O responsável pelo certame, com fulcro no **item 23.7** do Edital, suspendeu a sessão às 11h40. Sessão reaberta às 12h00.

O responsável pelo certame questionou aos representantes presentes se gostariam de visar as documentações e o responsável pela empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME** manifestou interesse. Em verificação o responsável da empresa acima, sr. Leandro, solicitou vistas ao contrato original entre a empresa proponente habilitada e as empresas dos referidos atestados de capacidade técnica, por achar irregular a autenticação cartorária, que na cópia apresentada estava em outra folha. Antes de continuar, o membro da equipe de apoio esclareceu, novamente, que de acordo **com item 23.4** do Edital, os documentos em cópia foram conferidos com os originais. Insistiu o representante pela apresentação do contrato original. Dessa forma, a título de intermediação, o responsável pelo certame, solicitou a representante da empresa **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, sra. Claudia Regina dos Santos, que estava em posse da via original, que apresentasse para vista do representante da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME**, que se recusou a entregar o documento original, uma vez já apresentado e conferido pelo responsável pelo certame e sua equipe de apoio. Após, intermediações entre o responsável pelo certame e a representante da empresa proponente classificada, esta manteve a posição negativa, todos rubricaram.

A sessão foi suspensa às 12h50, com fulcro no **item 23.7** do Edital, com previsão de retorno às 14h00.

Reaberta a sessão, às 14h27.

O responsável pelo certame informou que, após as análises realizadas e do declínio da proponente classificada em primeiro lugar **PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA – EPP**, esta foi INABILITADA, pois mostrou desinteresse no prélio, não fazendo jus ao direito de representação.

Ato contínuo passou-se à análise dos documentos da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME** (2ª COLOCADA) classificada para a fase de habilitação, com o menor valor total unitário do lote de R\$ 20.347,71 (vinte mil trezentos e quarenta e sete Reais e setenta e um centavos).

Foi aberto o ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME**, já verificada sua inviolabilidade anteriormente.

A sessão foi suspensa às 14h50, conforme **item 18.6** do Edital, para diligências referentes à confirmação dos Atestados de Capacidade Técnica (**subitem 15.1.1.2** do Edital), apresentados pela proponente.

Reaberta a sessão às 16h00, o responsável pelo certame colocou a impossibilidade de conclusão da diligência quanto a verificação de comprovação das informações dos atestados de capacidade técnica, emitidos pelas empresas:

- AME – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- BRADO LOGISTICA S/A.

O responsável pelo certame solicitou à representante da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME**, sr. Leandro de Abreu Basílio, a apresentação dos Termos de Contrato constantes nos atestados, conforme **item 23.4** do edital, a qual concordou com a solicitação.

Dessa forma, a sessão foi suspensa até as 10h00 do dia 17/04/2018 para as providencias de conclusão da diligência, com fulcro no **item 23.7** do Edital, a fim de complementar a instrução do processo.

ENCERRAMENTO

Nada mais a ser tratado, às 16h30min, encerrou-se esta sessão pública e lavrada a presente ata que será assinada pelos responsáveis e representantes presentes.

ASSINAM:

Wamdemberg Sampaio
Responsável pelo Certame

Ramon Ribeiro
Membro da Equipe de Apoio

Aparecido Duarte de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio

Rogério Francelino Guimarães
Membro da Equipe de Apoio

EMPRESA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME	
COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA	
PRADO E RODRIGUES TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - EPP	AUSENTE